6 — Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Efectivos

a) Presidente: Joaquim Josias Silva Antunes Almeida de Carvalho — Director do Departamento de Obras Municipais

b) Vogal: Vítor Manuel Abreu Fernandes — Director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico;

c) Vogal — Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida — Chefe de Divisão Administrativa.

Suplentes

a) Vogal: Maria Fernanda Fernandes Castro — Chefe de Divisão de Empreitadas;

b) Vogal: Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier — Directora do Departamento de Administração Geral.

É designado para secretariar o júri:

Silvana Leite Torres Peixoto — Coordenadora Técnica do Departamento de Obras Municipais.

7 — Para aprovação de Erros e Omissões propõe-se que o Júri do Procedimento tenha competências para a sua aprovação, desde que não seja alterado o preço base e o prazo de execução.

O Presidente da Câmara remeteu a aludida informação a aprovação do Executivo que, depois de apreciada foi aprovada tendo igualmente sido a deliberação aprovada em minuta para efeitos imediatos.

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

302365868

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 17834/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, foram homologadas as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados dos procedimentos concursais comuns, que visam a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com as seguintes referências:

Refº 12/2009 — dois Assistentes Operacionais com a competência para apoio a jardins-de-infância do concelho, homologada por despacho de 22 de Setembro;

Refº 18/2009 — um Assistente Operacional com competência para execução de tarefas de apoio na montagem e desmontagem de estruturas e andaimes; abertura de caboucos e roços, auxilio ao pedreiro na execução de trabalhos de alvenaria, rebocos, assentamento de pavimentos e azulejos e feitura de telhados; limpeza e conservação das instalações e equipamentos; execução de cargas e descargas e execução de tarefas de arrumação e distribuição, bem como outras não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço fisico e conhecimentos práticos, homologada por despacho de 09 de Setembro;

Refº 19/2009 — Um Assistente Operacional com competência para execução de trabalhos de alvenaria, em pedra, tijolo ou blocos; rebocos de paredes interiores, exteriores e tectos, assentamento de pavimentos, azulejos, soleiras, peitos de janelas, caixas de electricidade, esgotos, etc., pequenos serviços de cofragem e de isolamento de placas ou fachadas, montagem de pequenas estruturas e andaimes, execução de telhados, homologada por despacho de 09 de Setembro, conforme Aviso n.º 9763/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio, procedendo-se à publicitação das mesmas, conforme a seguir discriminado:

Refº 12/2009

1.º Maria Manuela da Silva Rodrigues Martins — 17,80
2.º Vera Lúcia Martinho Lima — 16,80
3.º Carla Manuela Fernandes Bravo — 15,60
4.º Sandra Isabel Martins Torres Maximino — 15,40
5.º Márcia Filipa da Silva Guerreiro — 15,20
6.º Patrícia Isabel Sustelo Correia — 15,00
7.º Patrícia Alexandra Marques Rosa Brito — 14,80
8.º Ana Maria Candeias Simão Lúcio — 14,80
9.º Edna Veríssimo Delgado — 14,60
10.º Ivone Catarina Passeira Nicolau Conduto — 14,20
11.º Aníbal da Palma Xavier — 14,00
12.º Rita Alexandra Arez Sebastião — 14,00
13.º Ana Lúcia Vieira Pina Boto — 13,20
14.º Mara Luísa Guerreiro Cardoso — 13,00
15.º Cristina Maria Gonçalves Abreu — 12,80
16.º Sandra Isabel Custódio Nascimento — 12,60
17.º Maria José Borges — 12,30
18.º Maria Ângela Nunes de Oliveira — 11,10
19.º Dina Maria Xavier Duarte — 10,80

Refº 18/2009

1.º Sérgio Luís Duarte Justino — 16,20
2.º Arsénio José da Conceição Pacheco — 16,00
3.º Hugo Daniel Fialho Revez — 15,60
4.º Vítor Inácio Lamy Gabriel — 15,20
5.º Joaquim Maria Rocha — 15,00

Refº 19/2009

1.º Arsénio José da Conceição Pacheco — 15,68
2.º Joaquim Maria Rocha — 14,40
3.º Hugo Daniel Fialho Revez — 13,88
4.º Sérgio Luís Duarte Justino — 13,80

24 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

302366467

Regulamento n.º 409/2009

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2009, aprovou o Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT — B da UP12 do Plano Director Municipal de Lagoa.

1 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

Projecto de Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT — B da UP12 do Plano Director Municipal de Lagoa

O artigo 125.º n.º 1 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, prevê a possibilidade de constituição de fundos de compensação destinados, designadamente, à liquidação das compensações devidas em virtude da execução de plano urbanístico.

Por sua vez, o regulamento do Plano de Urbanização da UP12 prevê a criação de um fundo de compensação para cada unidade de execução (que no caso corresponde a cada uma das subunidades de planeamento e gestão definidas pelo PU e delimitadas na respectiva planta de zonamento), administrado pela Câmara Municipal de Lagoa conjuntamente com os particulares interessados.

Aos fundos de compensação serão consignadas as prestações devidas pelos proprietários de terrenos localizados em qualquer das subunidades operativas de planeamento e gestão das NDT (ou unidades de execução), especialmente os que, de acordo com os critérios de perequação previstos no artigo 49.º do Regulamento do Plano, se encontrem favorecidos na distribuição, em concreto, de direitos de edificação em função do desenho urbano, ou por não procederem a cedências ou cederem terrenos para o município em área inferior à média estabelecida no Plano.

O artigo 51.º do Regulamento do PU estabelece que o estatuto e as regras de gestão constam de regulamento municipal complementar. O presente regulamento visa dar cumprimento a esta estatuição.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo o regulamento constituído pelas disposições subsequentes, foi objecto de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa na sua reunião de 26 de Maio de 2009 e pela Assembleia Municipal de Lagoa na sessão de 28 de Setembro de 2009.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo dos disposto no artigo 125.º n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção resultante da alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do artigo 51.º do Regulamento do Plano de Urbanização (PU) Da UP12 do Plano Director Municipal do Concelho de Lagoa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de Fevereiro de 2008.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às subunidades de planeamento e gestão que constituem as unidades de execução definidas no âmbito dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico delimitados na Planta de Zonamento do PU da UP12.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — Os fundos de compensação concorrem para a prossecução dos objectivos gerais de planeamento da UP12 e destinam-se a dar cumprimento ao princípio da equidade através da compensação aos titulares do direito abstracto de construir, que não obtenham concretização desse direito de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do PU ou dos termos dos contratos de urbanização que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 44.º e para os efeitos do artigo 19.º n.º 5 deste Regulamento.

2 — Constitui ainda objectivo específico dos fundos de compensação a gestão dos meios financeiros necessários à execução das infra-estruturas gerais do PU.

Artigo 4.º

Perequação

Os proprietários das parcelas ou da parte das parcelas que integram as unidades de execução do PU da UP12, são titulares do direito abstracto de construir, sendo o seu valor determinado segundo os critérios do artigo 49.º do Regulamento do PU e de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Ingressos patrimoniais

1 — São obrigados a ingressos patrimoniais no fundo de compensação a que respeita a unidade de execução em que se incluem os terrenos, os titulares dos direitos de edificação que excedem o direito abstracto de construção que lhes caiba nos termos e segundo os critérios enunciados nos artigos 49.º e 50.º do Regulamento do PU.

2 — O pagamento ao fundo é condição para a prática dos actos destinados a concretizar os direitos de construção, designadamente a autorização prévia ou o licenciamento de loteamentos ou obras de urbanização, salvo se, nos termos do Regulamento do PU ou do presente regulamento, não estiverem sujeitos a essa obrigação ou dela sejam dispensados.

Artigo 6.º

Credores

1 — São credores do fundo de compensação os proprietários de terrenos incluídos em qualquer das unidades de execução do PU, que, por aplicação dos critérios de perequação, tenham direito a compensação.

2 — A liquidação da compensação depende:

a) De requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para apuramento do valor do direito abstracto de construção;

b) Da efectiva liquidação pelos proprietários a efectuar os ingressos patrimoniais a que estão obrigados.

3 — Não são pagas compensações a proprietários que se encontrem em dívida por quaisquer importâncias ao Município de Lagoa.

Artigo 7.º

Dispensa de ingressos patrimoniais

Ficam dispensados de proceder, no todo ou em parte, ao ingresso patrimonial a favor do fundo de compensação, aqueles que, sendo a isso obrigados de acordo com os critérios de perequação enunciados nos artigos 49.º e 50.º do Regulamento do PU:

a) Tenham procedido à compensação a favor dos credores do fundo de compensação respectivo, em cumprimento de contrato de urbanização celebrado nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e 49.º n~5 do Regulamento do PU;

b) Tenham adquirido aos credores do fundo de compensação os direitos abstractos de construção de que sejam titulares, nos termos do artigo 140.º do RJIGT;

c) Tomem a seu cargo e encargo a execução de infra-estruturas gerais, nos termos definidos pelo contrato de urbanização.

Artigo 8.º

Modalidades de compensação

Os ingressos patrimoniais são sempre feitos por depósito de cheque passado a favor do fundo de compensação, não sendo admitidas prestações em espécie.

Artigo 9.º

Cálculo do ingresso patrimonial e da compensação

1 — Atento o disposto no artigo 49.º do regulamento do PU, o valor dos ingressos patrimoniais e das compensações é apurado por aplicação das seguintes fórmulas:

a) V(a) = (EdAb-EdConc)xVc
b) V(b) = (ACE-ACM)xVt

Em que:

V(a) — valor dos benefícios decorrentes do PU
EdAb — edificabilidade correspondente ao direito abstracto de construção resultante do PU
EdConc — edificabilidade concreta resultante das soluções de desenho urbano
Vc — valor médio da construção por metro quadrado constante da Portaria n.º 16-A/2008, de 9 de Janeiro, ou daquela que se encontrar em vigor à data da liquidação
V(b) — valor dos encargos
ACE — área de cedências efectiva
ACM — área de cedência média
Vt — valor do terreno na zona fixado por avaliação da Câmara Municipal de Lagoa, a fixar no intervalo de … % a … % de Vc

2 — Quando o resultado de V(a) Ou V(b) For negativo, o seu valor absoluto correspondente ao ingresso patrimonial devido ao fundo de compensação.

3 — Quando o resultado de V(a) Ou V(b) For positivo, o seu valor absoluto corresponde ao valor do crédito devido pelo fundo de compensação ao proprietário.

Artigo 10.º

Gestão dos fundos de compensação

1 — A gestão dos fundos de compensação cabe à Câmara Municipal, com a participação dos interessados nos termos do artigo seguinte.

2 — Nas suas funções de gestor dos fundos de compensação, compete à Câmara Municipal, designadamente:

a) A sua gestão administrativa, designadamente a inscrição dos fundos como rubrica no orçamento municipal, de acordo com os critérios e regras da contabilidade pública autárquica;

b) O apuramento e liquidação dos ingressos patrimoniais que forem devidos;

c) O depósito em instituição bancária dos montantes liquidados;

d) O apuramento e liquidação das compensações aos que forem delas credores;

e) A manutenção, devidamente actualizada, da contabilidade específica dos fundos;

f) O eventual pagamento de indemnizações por expropriação de terrenos necessários à execução do PU, nos termos do artigo 128.º do RJIGT e do artigo 43.º n.º 2 do Regulamento do PU da UP12.

3 — É obrigatório a abertura de contas bancárias consignadas a cada um dos fundos de compensação, as quais serão movimentadas nos mesmos termos e de acordo com os mesmos critérios e limites fixados para a movimentação de contas tituladas pelo Município de Lagoa.

4 — É vedado à Câmara Municipal proceder ao pagamento ou à afectação a qualquer título a finalidades ou propósitos distintos dos que justificaram a constituição dos fundos de compensação, à custa dos montantes depositados nas respectivas contas.

5 — O fundo de compensação extingue-se com a aprovação pela Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Acompanhamento, do relatório final de gestão.

Artigo 11.º

Participação dos interessados

1 — A participação dos interessados é assegurada pela Comissão de Acompanhamento.

2 — Para cada fundo de compensação será instituída uma Comissão de Acompanhamento constituída pelos titulares de direitos de propriedade nas unidades de execução do PU a que corresponde o fundo de compensação.

3 — Só são considerados interessados os que no registo predial actualizado figurem como titulares do direito de propriedade.

4 — Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Pedir e receber informações sobre a aplicação do modelo de compensação previsto no PU;

b) Ser informada regularmente dos montantes liquidados pelos proprietários sujeitos a ingressos patrimoniais ao fundo de compensação;

c) Ser informada dos pagamentos efectuados pelo fundo de compensação aos credores de compensação;

d) Colaborar com a Câmara Municipal na resolução de quaisquer litígio surgido entre os seus membros que envolvam a determinação de direitos e deveres;
e) Receber até 31 de Março de cada ano um resumo da situação do fundo;
f) Pronunciar-se sobre o relatório final de gestão do fundo.

5 — A Comissão de Acompanhamento é convocada pela Câmara Municipal por iniciativa desta ou mediante pedido de pelo menos 1/3 dos seus membros dirigido ao Presidente da Câmara que para o efeito disponibilizará instalações e meios de apoio.
6 — A reunião solicitada pelos proprietários nas condições do número anterior será convocada nos 10 dias úteis seguintes à recepção do pedido e ocorrerá nos 20 dias subsequentes ao da expedição da convocatória.
7 — As reuniões da Comissão de Acompanhamento são presididas pelo Presidente da Câmara ou por vereador em quem expressamente delegue.
8 — O que resultar das reuniões da Comissão de Acompanhamento deve ser ponderado pelos órgãos do Município quando deliberem sobre assuntos que tiverem que ver com a gestão do fundo de compensação, com a prossecução dos objectivos do PU e, em especial, com o respeito devido ao princípio da equidade.
9 — O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento cessa:

a) Com a translação da propriedade de terrenos de que sejam titulares, sendo substituídos pelos novos proprietários;
b) Por denúncia;
c) Pela extinção do fundo de compensação.

Artigo 12.º

Publicidade e entrega em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República,* sendo igualmente publicitado no sítio do Município de Lagoa na Internet.

202391585

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 17835/2009

Lista unitária de ordenação final

Técnico superior desporto

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação de três Técnico Superior (Desporto), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, aberto por aviso datado 2 de Julho de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 2009, homologada por meu despacho datado de 1 de Outubro de 2009.

Paulo Alexandre Pinto M.Queirós Bessa — 18,70
António José dos Santos Paulo — 17,65
Pedro Moutinho Soares Monteiro — 17,20
Susana Raquel Mourão Proença — 16,90
Cristiano António Pinto da Silva — 16,75
Lia Flor Melo Carvalho Bahut — 16,15
Vítor Fernando Moreira de Sousa — 16,15
Tiago Miguel Lamas Leite — 15,70
Verónica do Couto Teixeira — 15,70
Henrique Andrade da Rocha — 15,40
Sérgio Francisco Pereira Caldeira — 15,25
Andreia Daniela Oliveira da Fonseca — 15,20
Sónia Cristina Lourenço Ribeiro — 15,20
Luiz Felipe Saraiva dos Santos — 14,95
Nuno Gabriel Saraiva Rocha da Cunha — 14,95
António Miguel Teixeira Correia — 14,80
Andrea Regina Gomes Pinto S. Vieira — 14,75
Mónica Ferreira Moreira — 14,15
João Duarte de Aragão Oliveira — 13,70
Lúcia Alexandra Cardoso de Almeida — 13,70
Eurico André da Mota Magalhães Pinto — 13,55
Mário Filipe Mendes Pereira — 13,55
Manuel Joaquim Moreira dos Santos — 12,80
Marcelo Moreira Tameirão — 12,30
Susana Maria Oliveira Soares — 12,15
Renato Alexandre Dias Campos da Silva — 11,70
Paulo André Pereira da Rocha Almeida — 11,40
Daniel Bruno Pinheiro Alves de Miranda — 10,80
Bruno Fernando Ferreira Dias — 9,70
Fernando Jorge Teixeira Dias — 9,70
Helder Miguel de Freitas Ferreira — 9,70
Vânia Marlene Sampaio Moura — 9,40
José Campos Silvares — 8,80

2 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

302393626

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 17836/2009

Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul
Período de Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:
Torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República.*
O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.
As observações, sugestões ou reclamações poderão ser apresentadas aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no *Front Office* da Loja do Munícipe, ou por *e-mail.*

29 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

202398292

Aviso n.º 17837/2009

Plano de Pormenor dos Paus na Freguesia de Guifões
Período de Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:
Torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República.*
O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.
As observações, sugestões ou reclamações poderão ser apresentadas aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no *Front Office* da Loja do Munícipe, ou por *e-mail.*

30 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

202398479

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 17838/2009

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de Agosto de 2009, respectivamente, nos termos dos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02, foi autorizada a Mobilidade Interna, da colaboradora Paula Martina Rodrigues dos Santos, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Mealhada para este Município, com a 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 5 da TRU (683,13 €), pelo período de um ano com efeitos a 1 de Agosto de 2009;

3 de Agosto de 2009. — O Vereador com competências delegadas, *Manuel de Jesus Martins.*

302374291

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 17839/2009

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02/09/2009, e no seguimento do concurso interno de acesso geral para provimento de 2 lugares de Fiscal Municipal Especialista, aberto por aviso publicado no Diário da Republica 2.º Série n.º 247 de 23.12.2008, foram designados para os lugares, os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente José Manuel Madeira Relvas e Augusto Miguel Nora da Silva, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 269, no valor de 923.42€.